



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## GRUPO IBERKRAFT

*Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo número CNJ 0018970-07.2018.8.16.0031, em trâmite perante o MM Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, consoante à Lei nº 11.101/2005, em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes.*



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

## 1. SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES	4
1.1. Definições	5
1.2. Regras de Interpretação	8
1.3. Objetivos Básicos deste Plano	9
2. O GRUPO	11
2.1. Quem Somos	11
2.2. Nossa Estrutura, Equipe e Produtos	12
3. ORIGEM DA CRISE	17
4. PROGNÓSTICO PARA NOSSO MERCADO	19
4.1. Macroeconomia	19
5. NOSSA REESTRUTURAÇÃO	22
5.1. O que já Fizemos para Melhorar	22
5.2. O que Buscamos com a Recuperação Judicial	24
6. NOSSO QUADRO DE CREDORES	25
7. NOSSA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	26
7.1. Proposta Principal de Pagamento	26
7.2. Proposta Adicional e Alternativa de Pagamento	29
7.3. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial	32
7.4. Passivo Tributário	32
8. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ	33
8.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano	33
8.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários	33
8.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários	34
8.4. Da Nulidade Parcial	34
8.5. Local de Pagamento	35



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

8.6. Inadimplemento de Obrigações _____	36
8.7. Passivos Ilíquidos _____	36
8.8. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas _____	37
8.9. Alteração do Plano de Recuperação Judicial _____	37
8.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade _____	37
8.11. Operações Societárias _____	38
8.12. Das Discussões Judiciais _____	38
8.13. Do Foro _____	38



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

## 1. CONSIDERAÇÕES

A Lei 11.101/2005 traz em seu artigo 47 a essência da recuperação judicial de empresas, cujo objetivo é a manutenção do negócio, da geração de riquezas e tributos, do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do artigo 53 da referida Lei, o Grupo IBERKRAFT, identificado a seguir, vem por meio deste instrumento apresentar o **Plano de Recuperação Judicial** do grupo; que foi elaborado pela empresa de assessoria especializada AALC Consultoria, Assessoria e Treinamento Empresarial.

Considerando o prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial – 60 dias contados da decisão que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial – não fez parte do escopo dos trabalhos a realização de uma “*Due Diligence*”, ressaltando-se que a consultoria contratada trabalhou com os dados levantados com a equipe do Grupo IBERKRAFT.

Tudo o foi pensado pelo espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar o direcionamento e o ponto comum entre a função social da empresa e os interesses dos seus credores

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado com todas as premissas necessárias para a sua construção. O Laudo Econômico e Financeiro e o Laudo de Avaliação dos Ativos são partes integrante deste, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico e financeiro durante a sua vigência e, conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento do passivo da Recuperação Judicial.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste instrumento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem que, com isso, percam o significado que lhes são atribuídos.



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

## 1.1. Definições

- I. **“Administrador judicial”** ou **“AJ”**: conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), que nomeou VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob o n. 11.556.662/0001-69, com sede na Avenida Duque de Caxias, n. 882, sala 210, 2º andar, Edifício New Tower Plaza, Maringá, Paraná, CEP: 87.020-025, figurando como responsável técnico CLEVERSON MARCEL COLOMBO;
- II. **“Aprovação do plano”**: significa a aprovação da versão do plano de recuperação judicial que for apreciada, por parte dos credores, em assembleia geral de credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo MM Juízo da recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei de Recuperação Judicial (LRE). A aprovação do plano poderá ser na forma exata, tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pelas Recuperandas ou pelos credores;
- III. **“Assembleia geral de credores”** ou **“AGC”**: assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/05, a qual é composta pelos credores relacionadas no artigo 41 da LRE;
- IV. **“Créditos concursais”**: significam os créditos de credores concursais, os quais serão novados e pagos conforme a disposição aplicável deste plano;
- V. **“Créditos não sujeitos”**: Significam os créditos enquadrados na forma do artigo 49, §§3º e 4º, da LRE;
- VI. **“Créditos sujeitos”**: Na forma do artigo 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, com exceção dos créditos não sujeitos;
- VII. **“Credores classe I”** ou **“credores trabalhistas”**: credores concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRE;
- VIII. **“Credores classe II”** ou **“credores com garantia real”**: credores concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tais como penhor



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

- ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LRE;
- IX. **“Credores classe III”** ou **“credores quirografários”**: são os credores concursais titulares de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRE;
- X. **“Credores classe IV”** ou **“credores ME/EPP”**: credores concursais titulares de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRE;
- XI. **“Credores”** ou **“credores concursais”**: são os credores titulares de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano, nos termos da LRE. Tais Credores são divididos em quatro classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP), nos termos do artigo 41 da LRE;
- XII. **“Data da aprovação”**: é o dia em que for aprovado o Plano em Assembleia Geral de Credores;
- XIII. **“Data da homologação”**: é a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput, e/ou, §1º da LRE;
- XIV. **“Data do deferimento”**: é o dia 31 de janeiro de 2019, data em que o pedido de processamento da recuperação judicial do Grupo IBERKRAFT foi deferido, na forma do artigo 52 da LRE;
- XV. **“Data do pedido”**: é o dia 15 de novembro de 2018, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação judicial;
- XVI. **“Dia útil”**: para fins deste Plano, dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, estadual ou municipal, no Município de Guarapuava (PR), ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no Município de Guarapuava (PR);



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

- XVII. “**GRUPO IBERKRAFT**”, ou simplesmente “**IBERKRAFT**”: refere-se às empresas Recuperandas: **IBERKRAFT INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA**, sociedade empresária inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 77.124.634/0001-80; **IBERSUL INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA**, sociedade empresária inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 08.988.218/0001-08 e **IBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 06.207.276/0001-21;
- XVIII. “**Lei de Recuperação Judicial**”, “**Lei de Recuperação de Empresas**” ou “**LRE**”: é a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- XIX. “**Lista de Credores**”, “**Relação de Credores**” ou “**Rol de Credores**”: refere-se, via de regra, à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ou do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que se refira, pode significar do artigo 53, III, a de que trata o §2º do artigo 7º, ou, ainda, a que se refere o artigo 18, todos da LRE;
- XX. “**Plano**” ou “**Plano de Recuperação Judicial**” ou “**PRJ**”: é o presente documento, que formaliza o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO IBERKRAFT, abrangendo eventuais aditamentos, modificações e alterações;
- XXI. “**Recuperação Judicial**” ou “**RJ**”: Processo nº 0018970-07.2018.8.16.0031, em trâmite perante o MM Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;
- XXII. “**Valor do Crédito**” ou “**Crédito**”: diz respeito ao montante creditório, em sua respectiva moeda de origem, devidamente inscrito na Lista de Credores;
- XXIII. “**Juízo da Recuperação**”: refere-se ao MM Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;
- XXIV. “**TR**”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997;
- XXV. “**Receita Líquida**”: receita bruta menos os impostos sobre as vendas, as devoluções e os cancelamentos;



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

- XXVI. “**EBITDA**” ou “**LAJIDA**”: *Earn Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*, termo em inglês que significa Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre lucro, depreciação e amortizações;
- XXVII. “**Análise SWOT**”: o termo SWOT é uma sigla oriunda do idioma inglês, e é um acrônimo de Forças (*Strengths*), Fraquezas (*Weaknesses*), Oportunidades (*Opportunities*) e Ameaças (*Threats*);
- XXVIII. “**FCO**”: Fluxo de Caixa Operacional.

## 1.2. Regras de Interpretação

- i) **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste instrumento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens;
- ii) **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;
- iii) **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “porém não se limitando a”;
- iv) **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste Plano;
- v) **Disposições Legais.** As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;
- vi) **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

### 1.3. Objetivos Básicos deste Plano

O presente Plano tem por objetivo demonstrar a reestruturação do Grupo IBERKRAFT, proporcionar a superação das dificuldades e permitir a continuidade dos negócios, mantendo viva a fonte geradora de empregos e receitas para as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Os impactos das medidas operacionais e administrativas já implantadas, e as que muito em breve serão, irão refletir diretamente no alcance do resultado operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua reestruturação econômica e financeira.

Foram analisadas, dentre outras, os aspectos relacionados a utilização dos ativos, estruturas organizacionais, administrativa, financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico em vendas, área comercial, custos variáveis e fixos e recursos humanos. Assim, a análise dessas áreas em conjunto e com a avaliação do desempenho financeiro formaram a base norteadora das ações que serão tomadas. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Judicial são:

- I. **Preservação da atividade econômica e social:** garantir a sobrevivência do Grupo IBERKRAFT como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;
- II. **Interesse dos credores:** atender o interesse dos credores no que diz respeito à liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano;
- III. **Causas da crise:** entendimento das origens da crise econômica e financeira que o Grupo IBERKRAFT está enfrentando;
- IV. **Reversão da crise econômica e financeira:** Permitir a suspensão do estado de crise por meio da reestruturação do fluxo



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

de caixa e do resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa, necessária para liquidar os passivos concursal e extraconcursal;

- V. **Reestruturação operacional:** Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais;
- VI. **Viabilidade da Recuperanda:** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições viáveis com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- VII. **Necessidade de capital de giro:** Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

Desta forma, a viabilidade não depende só da solução de seu endividamento, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho. Sendo assim, as medidas identificadas estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios financeiros.

As projeções foram desenvolvidas por empresa especializada e estão alicerçadas pela área financeira, considerando que o mercado continuará em crescimento conservador, porém contínuo.



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

## 2. O GRUPO

### 2.1. Quem Somos

A história do Grupo IBERKRAFT tem início no ano de 1976, sob a denominação de Incopast, e em 1992 alterou sua razão social para IBERKRAFT INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. Entretanto, as atividades desenvolvidas sempre foram a industrialização e comercialização de papéis para a indústria de embalagens, produzindo os tipos *tesliner*, capa reciclada, miolo e WTL nas gramaturas de 100 a 220 g/m<sup>2</sup>, todos a partir de fibras recicladas, exclusivos para a fabricação de papelão ondulado.

O Grupo IBERKRAFT direcionou toda sua produção para o Grupo Ibéria, visto que este figurava como um dos principais players do mercado de embalagem de papelão no país. Para atender a crescente demanda e necessidades específicas que o mercado solicitava, o Grupo investiu na aquisição de modernos equipamentos, possibilitando a produção média mensal superior a 2.600 toneladas. Outros equipamentos foram atualizados e uma prensa de colagem “*Size Press*” foi adquirida para aplicação de cola, amido e outros aditivos químicos na superfície do papel, melhorando muito a resistência e eficiência para aplicação de artes gráficas.

A demanda continuou a crescer com o passar dos anos, e foi em 2007 que o Grupo IBERKRAFT ampliou suas operações e constituiu a IBERSUL INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA, cujo parque fabril dispunha de características semelhantes as existentes no parque da IBERKRAFT.

Com a experiência adquirida nos equipamentos da IBERKRAFT, logo a nova empresa conseguiu aumentar sua produção de 2.000 toneladas por mês para 3.100 toneladas por mês, volume este que se mantém até o presente momento, o que contribuiu para o fortalecimento da parceria com o Grupo Ibéria.

Além da brilhante trajetória do Grupo IBERKRAFT, é notório seu compromisso com o meio ambiente, pois 100% de sua matéria-prima advém de materiais reciclados, adquiridos de fornecedores de praticamente todo país.

Ao longo dos anos o crescimento ocorrido proporcionou a modernização dos parques fabris, os quais sempre tiveram a estrutura verticalizada, uma vez que este modelo sempre se mostrou coerente, dada a positividade dos indicadores de custos de produção.



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

Como toda produção do Grupo IBERKRAFT é vendida para o Grupo Ibéria, localizado no município de Aguaí/SP, não restou outra alternativa senão a constituição de uma empresa que atendesse ao transporte de grande parte da produção. Com essa estratégia o Grupo passa a ser competitivo também na aquisição das matérias-primas disponíveis no estado de SP, realizando o aproveitamento do frete para envio das aparas para a fábrica, sendo um passo natural para a solidificação da IBERTRANS.

Com o uso de 100% de papel reciclado, o Grupo IBERKRAFT contribui com a geração de milhares de empregos de catadores de papel, responsáveis por retirar esse material do meio ambiente e viabilizar uma nova utilização.

Ressalta-se ainda que, as matérias-primas industrializadas pelo Grupo IBERKRAFT, e vendidas para o Grupo Ibéria, depois de transformados em embalagens (produto final), são vendidos para gigantes do mercado nacional, como Ambev, Nadir Figueiredo, Liderkraft, Bimbo, Dori, JBS, Melitta, Cria Sim, Predilecta, entre outros.

No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo IBERKRAFT é profundamente empenhado em reduzir os impactos ambientais, por meio de políticas de desenvolvimento sustentável que se assemelham às melhores práticas de gestão do mundo, sendo responsável por empregar mais de 400 funcionários diretos e mais de 150 indiretos, não levando o incontável número de pessoas que trabalham na cadeia da reciclagem.

Proporcionando bem-estar para seu time, o Grupo IBERKRAFT sempre disponibilizou aos seus colaboradores importante relação de benefícios, tais como restaurante próprio, subsídios para assistência médica, seguro de vida, transporte, área de lazer, além de treinamentos constantes para melhorar a capacitação profissional.

## **2.2. Nossa Estrutura, Equipe e Produtos**

O Grupo IBERKRAFT é muito bem estruturado, com unidades operacionais localizadas em Guarapuava/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Aguaí/SP, sendo que a sede administrativa é Guarapuava/PR, onde concentra as decisões estratégicas de produção, financeiras, contábeis e tecnologia da informação.

A seguir, serão apresentadas breves informações sobre as unidades do Grupo IBERKRAFT.



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

### 2.2.1. Unidade de Guarapuava/PR

A unidade da IBERKRAFT mantém a produção voltada para os seguintes produtos:

- Miolo em gramaturas de 100 a 220 g/m<sup>2</sup>: O papel Miolo é o componente ondulado da chapa de papelão ondulado, podendo ser utilizado internamente, em sua função principal, mas também na parte externa como uma capa. Sua matéria-prima é composta exclusivamente de fibras recicladas e na sua produção pode também receber aditivos para resistência a seco, resistência a úmido etc.;
- Test Liner em gramaturas de 120 a 220 g/m<sup>2</sup>: Utilizado nas capas externas e internas das caixas de papelão. Fabricado em duas camadas, a primeira exclusivamente de fibras oriundas de papéis Kraft não branqueados pré-consumo e a segunda de fibras recicladas, confere características similares ao do papel kraft liner;
- Capa Reciclada em gramaturas de 100 a 125 g/m<sup>2</sup>: Este papel tem uso também nas capas, mas com qual idade inferior ao do test liner. Também é fabricado em duas camadas de fibras recicladas, sendo a primeira de fibras selecionadas e com aplicação de corantes para obter a coloração do test liner;
- White Top Liner em gramaturas de 120 a 200 g/m<sup>2</sup>: Utilizado nas capas externas das caixas de papelão. Fabricado em duas camadas, a primeira exclusivamente de fibras oriundas de papéis branqueados pré-consumo e a segunda de fibras recicladas;



## Plano de Recuperação Judicial Grupo IBERKRAFT



Foto da unidade IBERKRAFT em Guarapuava/PR



Fotos das máquinas de papel IBERKRAFT

### 2.2.2. Unidade de Quedas do Iguaçu/PR

A unidade da IBERSUL mantém a produção voltada para os mesmos produtos produzidos na IBERKRAFT. O que difere entre elas são as gramaturas de cada tipo de



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

papel, pois as máquinas possuem regulagens semelhantes, e cada uma delas produz papel de melhor qualidade, fazendo com que as gramaturas que não são possíveis produzir em uma determinada máquina possa ser produzida em outra, complementando-se e suprimindo a necessidade de consumo



Foto da unidade IBERSUL em Quedas do Iguaçu/PR



Fotos das máquinas de papel IBERSUL



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

### 2.2.3. Unidade de Aguaí/SP

Em Aguaí/SP está sediada a transportadora, e tem por principal objetivo o transporte das matérias-primas de toda região Sudeste para as unidades do Grupo IBERKRAFT no estado do Paraná, e também realiza o transporte dos produtos para o cliente Ibéria.



Fotos da unidade IBERTRANS em Aguaí/SP



Foto (parcial) da frota da IBERTRANS



## Plano de Recuperação Judicial Grupo IBERKRAFT

### 3. ORIGEM DA CRISE

Desde o início de suas atividades o Grupo IBERKRAFT acreditou no crescimento da economia nacional e não mediu esforços para expandir seus negócios, gerar empregos e atingir os mais altos níveis de qualidade de seus produtos.

Ocorre que, mesmo diante de uma atividade empresarial reconhecidamente necessária ao conjunto da sociedade, fatores exógenos conduziram as empresas para uma situação de crise, cuja recuperação é possível e passa pelo presente processo de Recuperação Judicial.

Neste interim podemos destacar as crises nacionais, que com menor ou maior impacto sempre deixaram suas marcas, mesmo que o Grupo tenha, de forma hercúlea, passado por todas até agora. Esta última, que se apresenta pelo menos a 3 anos e parece não ter fim, tem deixado suas marcas mais profundas.

Como se não bastasse o já relatado, o Grupo IBERKRAFT foi surpreendido com uma Ação Cautelar distribuída pela União Federal do município de Muriaé/MG. Aquele processo fora distribuído com o escopo de satisfação de seus créditos existentes em outra empresa, que não faz parte do Grupo, mas que no entendimento daquele ente, classificou a IBERKRAFT como Grupo econômico, como muito bem detalhado na inicial deste processo de Recuperação Judicial.

Tal situação é nefasta ao Grupo IBERKRAFT, pois na medida em que os recebíveis de seu cliente Ibéria foram arrestados, esta passou a inadimplir com os pagamentos das compras havidas. Foi neste período que a inadimplência do Grupo IBERKRAFT ficou evidente, pois deixou de pagar seus fornecedores dando início aos primeiros protestos nos cartórios, contrariando o histórico de não possuir qualquer apontamento. Tais decisões criaram um embaraço intransponível sem a tutela do instituto da Recuperação Judicial.

Observado tal panorama, é fácil compreender porque não resta ao Grupo IBERKRAFT outra medida que não o presente pedido de recuperação judicial, visando, em face dos princípios que norteiam a própria Lei, em especial seu artigo 47, a superação da crise econômico-financeira e transitória que enfrentam, permitindo-se a busca pela manutenção da fonte produtora, do emprego de seus colaboradores e interesses dos



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

credores, e ainda estimulando-se a atividade econômica que redundará no exercício de sua função social.

Disso resulta a necessidade da presente medida, para que o Grupo possa, com apoio nas regras da Lei de Recuperação de Empresas, superar a crise econômico-financeira que atravessa, com a plena certeza de normalização de suas atividades.



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

## 4. PROGNÓSTICO PARA NOSSO MERCADO

### 4.1. Macroeconomia

O mercado financeiro continua a reduzir a estimativa de crescimento da economia este ano. Pela 12ª vez seguida, caiu a projeção para a expansão do Produto Interno Bruto (PIB) – a soma de todos os bens e serviços produzidos no país. Desta vez, a estimativa foi reduzida de 1,45% para 1,24% este ano. Para 2020, a projeção foi mantida em 2,50%, assim como para 2021 e 2022.

A estimativa de inflação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), subiu de 4,04% para 4,07 este ano. Para 2020, a previsão segue em 4%. Para 2021 e 2022, também não houve alteração: 3,75%.

A meta de inflação deste ano, definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), é de 4,25%, com intervalo de tolerância entre 2,75% e 5,75%.

A estimativa para 2020 está no centro da meta: 4%. Essa meta tem intervalo de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para 2021, o centro da meta é 3,75%, também com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual. O CMN ainda não definiu a meta de inflação para 2022.

Para controlar a inflação, o BC usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic. Para o mercado financeiro, a Selic deve permanecer no seu mínimo histórico de 6,50% ao ano até o fim de 2019.

Para o fim de 2020, a projeção passou de 7,50% para 7,25% ao ano. Para o fim de 2020, a previsão foi mantida em 8% ao ano e em 2021, a expectativa caiu de 8% para 7,50% ao ano.

A Selic, que serve de referência para os demais juros da economia, é a taxa média cobrada nas negociações com títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, registradas diariamente no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

A manutenção da Selic este ano, como prevê o mercado financeiro, indica que o Copom considera as alterações anteriores nos juros básicos suficientes para chegar à meta de inflação.



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

Ao reduzir os juros básicos, a tendência é diminuir os custos do crédito e incentivar a produção e o consumo.

Para cortar a Selic, a autoridade monetária precisa estar segura de que os preços estão sob controle e não correm risco de ficar acima da meta de inflação.

Quando o Copom aumenta a Selic, a meta é conter a demanda aquecida, e isso causa reflexos nos preços porque os juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança.

A previsão do mercado financeiro para a cotação do dólar subiu de R\$ 3,75 para R\$ 3,80 no fim de 2019 e permanece em R\$ 3,80 no fim de 2020. Na última sexta-feira (17), o dólar comercial encerrou o dia vendido a R\$ 4,102, com alta de R\$ 0,065 (+1,62%), chegando ao maior valor desde 19 de setembro (R\$ 4,124).

**(Fonte: Agência Brasil (20/05/2019).”**

Para FLÁVIO SERRANO, economista da Haitong, as revisões da mediana do crescimento doméstico, neste início de ano, são feitas em decorrência das perspectivas em torno do primeiro trimestre de 2019. “Tem havido uma série de revisões para baixo. O PIB, ao fim do ano, deve ficar em torno de 2%, ganhando tração ao longo dos meses. A gente vem de um processo de aperto monetário recente.”

Em 2018, mesmo com Selic estável (6,5%), houve um aperto nas condições financeiras, quando o câmbio subiu e atingiu o patamar dos R\$ 4,00, além da instabilidade política na época, por causa das eleições presidenciais. “Nos últimos meses, porém, as coisas melhoraram, com juros de mercado caindo, melhorando questões de crédito”, explicou, sinalizando que os próximos trimestres devem apontar para avanços da economia doméstica.

De acordo com FÁBIO KLEIN, economista da Tendências Consultoria, a redução consecutiva das projeções acompanha os últimos dados macroeconômicos, como o resultado do quarto trimestre de 2018, quando a economia avançou 0,1%, assim como o próprio PIB de 2018 (1,1%). “Isso só reforça uma visão mais pessimista em torno do ritmo de recuperação, frente às projeções anteriores. O IBC-BR só confirmou isso”, sintetizou. Na visão de KLEIN, que calcula um crescimento do PIB em torno dos 2% neste ano, o principal mote da conjuntura econômica será o avanço das reformas.



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

"Em linhas gerais, todo mundo tem uma expectativa positiva em torno dos assuntos fiscais. O que varia, entre os cálculos, é a magnitude do impacto fiscal e o momento no qual que se fará o efeito. Além disso, envolve, também, a questão fiscal, na qual o governo é um componente importante e não está contribuindo para isso. Essas reformas são importantes para que as coisas voltem a ter contribuição positiva", disse. Ele estima, com base nas projeções da Tendências, uma economia de R\$ 640 bilhões em 10 anos, abaixo da economia prevista pela equipe econômica do governo, de R\$ 1,16 trilhão.

Diante desse cenário e dos últimos acontecimentos no campo político e econômico, podemos dizer que as perspectivas para 2019 são parecidas com as que tínhamos no final de 2017/início de 2018. Tem-se uma expectativa de recuperação das margens, mas ainda dependentes das reformas econômicas e fiscais tão aguardadas pelo mercado, além da diminuição no desemprego, que é um dos principais indicadores de recuperação do varejo e consumo interno.



## Plano de Recuperação Judicial Grupo IBERKRAFT

### 5. NOSSA REESTRUTURAÇÃO

O Grupo IBERKRAFT sempre manteve relacionamento muito próximo com seus fornecedores, prezando muito pela parceria que se fortaleceu ao longo dos anos. A decisão de ingressar com o pedido de Recuperação Judicial foi tomada especialmente para sanar o problema de caixa, gerado pela inadimplência das vendas para seu cliente Ibéria.

Com muita clareza, o Grupo tem como objetivo seu soerguimento, passando inclusive pela possibilidade de obtenção de novos clientes, buscando reinventar-se como negócio, o que possibilita a proteção dos interesses dos credores, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante ao que estabelece o artigo 47 da LRF.

A readequação em todos os setores já é e continuará sendo uma constante, até a superação da situação de crise financeira.

Atualmente o Grupo possui cliente único, que absorve a integralidade da produção. A busca por novos clientes e desenvolvimento de novos produtos poderá ser o ponto de partida para a expansão dos negócios. Entretanto, o principal meio para a melhora de resultado imediato será a busca por novos fornecedores, pois a empresa mantém a utilização do parque fabril próximo a capacidade instalada.

#### 5.1. O que já Fizemos para Melhorar

##### 5.1.1. Na Produção

O setor de produção consegue tornar o processo produtivo eficiente quando as matérias-primas adquiridas são de boa qualidade. Para que isso tenha reflexo imediato, o recebimento e aceitação desses insumos passam por um processo minucioso de controle, assim, cada produto que é produzido dentro das especificações técnicas ficarão livres de quaisquer retrabalhos ou rejeições.

Para atingir este elevado grau de controle, a escolha dos fornecedores é de extrema importância, pois as aparas adquiridas possuem tendência de não manter a qualidade, o que exige atenção constante nos processos. Ficar atento aos índices de umidade e contaminações por outros tipos de produtos direcionará o Grupo IBERKRAFT para o caminho da retomada.

Para isso, a estratégia de produção considerou diversas ações:



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

- Potencializar a geração de resultados através do imediato ajuste na capacidade fabril para a atual demanda, com o objetivo de trabalhar com os equipamentos que possuem menor custo de manutenção e maior eficiência/hora. Para isso, foi necessário revalidar a produção de cada linha produtiva e reavaliar os custos de todos os produtos;
- Adequar a força de trabalho para a demanda existente;
- Planejamento acurado da produção objetivando a eliminação de desperdícios de tempos, horas extras, materiais e embalagens;
- Reavaliação de todos os itens produzidos atualmente, dos custos e margens;
- Negociação intensiva junto aos fornecedores de matéria-prima e insumos, buscando as melhores condições de compra e parcerias, incluindo os prestadores de serviços de manutenções.

As ações postuladas já atingiram resultados importantes, como a redução dos trabalhos em determinados setores da produção, tendo reflexo imediato no custo de mão-de-obra, retrabalhos e desperdícios, motivando para a continuidade dos esforços não apenas a estrutura fabril, mas também os outros departamentos da empresa.

### 5.1.2. Nos Setores Administrativo e Financeiro

Nos setores administrativo e financeiro foram realizados ajustes que visam a otimização da estrutura de pessoal e à redução de despesas na área operacional e administrativa. Isso proporcionará reflexo direto no fluxo de caixa contribuirá para completa superação da atual situação.

O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante e prevê melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o *turnover* e, por consequência, os custos de pessoal.

As novas diretrizes da administração darão o suporte necessário para todos os setores do Grupo e serão complementadas inclusive com a possibilidade de reorganização do organograma para que todas as premissas do planejamento possam ser cumpridas.

No setor financeiro o Planejamento Orçamentário é revisado periodicamente e instruído por relatórios gerenciais de análise de resultados econômico e financeiro. O FCP



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

(Fluxo de Caixa Projetado) está alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria. Todos esses ajustes contribuirão para a formação de uma base sustentável de informações, fundamental a todas as decisões estratégicas. No momento o Grupo não está captando recursos no mercado financeiro, reduzindo assim as despesas decorrentes das antecipações, contribuindo de forma significativa para a melhora do resultado líquido e garantindo o capital de giro na medida certa.

O setor de controladoria está sendo aperfeiçoado, e em conjunto com o departamento fiscal/contábil, trará para a administração do Grupo relatórios fundamentais para a gestão. Todos os setores serão envolvidos neste processo, e o departamento de TI terá papel singular na implantação dos controles internos.

## 5.2. O que Buscamos com a Recuperação Judicial

Fundamentado no artigo 50 da Lei 11.101/2005, o Grupo IBERKRAFT busca especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso I);
- “EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APLICANDO-SE INCLUSIVE AOS CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso XII);

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial, o Grupo IBERKRAFT poderá utilizar quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no artigo acima descrito.



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

## 6. NOSSO QUADRO DE CREDORES

O Grupo IBERKRAFT apresentou no pedido de Recuperação Judicial, conforme preconiza o artigo 51 da Lei 11.101/2005, a relação de credores, individualizada por Classe de Crédito, com os valores existentes no dia do pedido de Recuperação Judicial (15/12/2018).

Quadro de Credores		
Classe de Credor	Número de Credores	Valor (R\$)
Classe III - Quirografário	158	16.856.073,49
Classe IV - ME e EPP	28	1.917.171,83
<b>Total Geral</b>	<b>186</b>	<b>18.773.245,32</b>

Fonte de Dados: Lista de Credores do Processo de RJ. (Valores em R\$)

A relação de credores poderá ser modificada pela análise das divergências que serão apresentadas pelos credores ao Administrador Judicial. Em um segundo momento, se houver, pelas impugnações de crédito no processo de RJ.

No momento do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo IBERKRAFT não possuía dívidas na Classe I – Trabalhista e na Classe II – Garantia Real.



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

## 7. NOSSA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O presente Plano de Recuperação Judicial apresenta a proposta de pagamento aos credores. Para aperfeiçoar o entendimento foram descritas duas propostas distintas: **PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO** – que apresenta as condições gerais para cada uma das classes de credores e **PROPOSTA ADICIONAL DE PAGAMENTO** – que apresenta condições adicionais à proposta principal, com fixação de compromisso bilateral entre o Credor e o Grupo IBERKRAFT.

### 7.1. Proposta Principal de Pagamento

#### 7.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Conforme já observado no item 6, o Grupo IBERKRAFT não possui dívidas sujeitas à Classe I – Trabalhista. Entretanto, durante o processamento da RJ, poderão ser incluídos créditos que estejam sujeitos ao processo.

Essa classe de crédito abrange especificamente de todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005. Portanto, consoante ao artigo 54<sup>1</sup> da Lei 11.101/2005, o Grupo IBERKRAFT efetuará o pagamento integral dos créditos até o 12<sup>o</sup> (décimo segundo) mês após a data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC.

Para a atualização dos valores contidos nesta classe de credores, será seguida a orientação do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e juros legais, nos termos da Lei 8.177/91, artigo 19, § 1<sup>o</sup>.

1

Art 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

### 7.1.2. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, estão assim classificados, conforme estabelece o artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- i) Deságio de 50% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- ii) Depois de aplicado o deságio mencionado no item “i” anterior, haverá correção para os créditos pela Taxa Referencial “TR” mensal e remuneração de 2% a.a., iniciando no primeiro dia útil após data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC;
- iii) Haverá carência de 18 meses, iniciando no primeiro dia útil após a data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC;
- iv) Durante o período de carência, não haverá pagamento da correção e remuneração mencionada no item “ii” anterior. Ambas serão calculadas e adicionadas ao novo saldo devedor, depois de deduzido o deságio proposto mencionado no item “i” anterior, gerando o **saldo devedor atualizado** no momento do pagamento da primeira parcela;
- v) O **saldo devedor atualizado** mencionado no item “iv” anterior, será liquidado em 15 parcelas, com fluxo crescente, sendo uma parcela por ano (conforme demonstrado a seguir). A atualização para os demais pagamentos far-se-á individualmente a cada parcela. A correção e remuneração iniciarão no primeiro dia útil após o pagamento da primeira parcela e encerrarão no dia anterior ao pagamento.



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

<b>Projeção de Percentual de Pagamento - Classe III</b>		
<b>Anos de Pagamento</b>	<b>% de Pagamento</b>	<b>% Total</b>
<b>Ano 1</b>	3,5%	<b>3,5%</b>
<b>Ano 2</b>	3,5%	<b>7,0%</b>
<b>Ano 3</b>	4,5%	<b>11,5%</b>
<b>Ano 4</b>	4,5%	<b>16,0%</b>
<b>Ano 5</b>	5,5%	<b>21,5%</b>
<b>Ano 6</b>	5,5%	<b>27,0%</b>
<b>Ano 7</b>	5,5%	<b>32,5%</b>
<b>Ano 8</b>	7,5%	<b>40,0%</b>
<b>Ano 9</b>	7,5%	<b>47,5%</b>
<b>Ano 10</b>	7,5%	<b>55,0%</b>
<b>Ano 11</b>	9,0%	<b>64,0%</b>
<b>Ano 12</b>	9,0%	<b>73,0%</b>
<b>Ano 13</b>	9,0%	<b>82,0%</b>
<b>Ano 14</b>	9,0%	<b>91,0%</b>
<b>Ano 15</b>	9,0%	<b>100,0%</b>
<b>% Total</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

### 7.1.3. Classe IV – Credores ME e EPP

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor, estão assim classificados conforme estabelece o artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014). Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- i) Deságio de 30% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- ii) Depois de aplicado o deságio mencionado no item “i” anterior, haverá correção pela Taxa Referencial “TR” mensal e



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

- remuneração de 2% a.a., iniciando no primeiro dia útil após data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC;
- iii) Haverá carência de 18 meses, iniciando no primeiro dia útil após a data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC;
- iv) Durante o período de carência não haverá pagamento da correção e remuneração mencionada no item “ii” anterior. Ambas serão calculadas e adicionadas ao novo saldo devedor, depois de deduzido o deságio proposto mencionado no item “i”, gerando o **saldo devedor atualizado**, no momento do pagamento da primeira parcela;
- v) O **saldo devedor atualizado** mencionado no item “iv” anterior, será liquidado em 72 parcelas, com fluxo linear, sendo uma parcela por mês. A atualização para os demais pagamentos far-se-á individualmente a cada parcela. A correção e remuneração iniciarão no primeiro dia útil após o pagamento da primeira parcela e encerrarão no dia anterior ao pagamento.

## 7.2. Proposta Adicional e Alternativa de Pagamento

No intuito de proporcionar a possibilidade de pagamento com deságio menor ou zero sobre a dívida, juntamente com uma aceleração na liquidação do passivo, o Grupo IBERKRAFT propõe uma forma adicional e alternativa de pagamento aos seus credores (caráter opcional), tendo em vista a similaridade operacional, fundamental para a retomada do ciclo financeiro normalizado.

A adesão dos credores a esta proposta não os excluirá do recebimento pela proposta principal de pagamento. O benefício dessa proposta vigorará por tempo indeterminado, limitando o recebimento de cada credor a 100% da dívida inscrita na Recuperação Judicial.

Inicialmente o valor recebido pelo credor que aderir esta modalidade será revertido para recomposição do valor desagiado. Quando o valor desagiado estiver recomposto, as antecipações incidirão sobre o valor não desagiado.



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

O credor que aderir a essa proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento à continuidade da negociação estabelecida, passando a receber seu crédito conforme a proposta principal apresentada. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência.

Ao aderir, portanto, a esta modalidade de recebimento adicional, os credores serão chamados de CREDORES COLABORATIVOS e serão classificados como CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES e CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS.

### 7.2.1. Credores Colaborativos – Fornecedores

O credor fornecedor de matéria-prima e/ou prestador de serviços poderá aderir a esta alternativa de recebimento: que entende-se aqueles fornecedores que: (i) fornecem bens, insumos, matéria-prima ou produtos diversos para abastecimento de suas unidades produtivas, bem como todo e qualquer bem e/ou insumo essencial ao desempenho da atividade empresarial; (ii) prestam serviços em geral, essenciais ao desempenho das atividades empresariais, inclusive de manutenção, para que o Grupo IBERKRAFT possa desempenhar com sucesso suas atividades e prosperem com crescimento orgânico.

Poderão fazer parte deste grupo os fornecedores que mantiverem os fornecimentos mencionados acima a partir da data de homologação do PRJ aprovado na AGC.

Os montantes fornecidos não terão valores mínimos limitados, embora fique a cargo do Grupo IBERKRAFT aceitar a oferta dos fornecedores, tendo em vista o seu planejamento comercial e a necessidade de compra e/ou contratação de serviços.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial e posterior pagamento antecipado do valor não afetado pelo deságio, o Grupo propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento de acordo com os percentuais e prazos de pagamento da nova compra demonstrados a seguir, os quais serão aplicados sobre o total dos novos créditos efetivamente contratados:

- De 10 dias de prazo na venda: 1,0% (sobre o crédito novo)
- De 11 a 20 dias de prazo na venda: 2,0% (sobre o crédito novo)
- De 21 a 30 dias de prazo na venda: 3,0% (sobre o crédito novo)



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

- De 31 a 40 dias de prazo na venda: 4,0% (sobre o crédito novo)
- De 41 a 50 dias de prazo na venda: 5,0% (sobre o crédito novo)
- De 51 a 60 dias de prazo na venda: 6,0% (sobre o crédito novo)
- De 61 a 70 dias de prazo na venda: 7,0% (sobre o crédito novo)
- De 71 a 80 dias de prazo na venda: 8,0% (sobre o crédito novo)
- De 81 a 90 dias de prazo na venda: 9,0% (sobre o crédito novo)
- Acima de 120 dias de prazo na venda: 12,0% (sobre o crédito novo)

O valor a ser pago por esta cláusula serão apurados mensalmente e efetuados até o último dia útil no mês subsequente à efetiva liberação dos novos recursos ao Grupo IBERKRAFT, nas condições acima descritas.

Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a **PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO (7.1)** como condição mínima e certa de recebimento.

## 7.2.2. Credores Colaborativos – Financeiro

Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma adicional e alternativa de recebimento deverão destinar novos recursos ao Grupo IBERKRAFT, por meio de diferentes linhas de crédito (fomento mercantil, desconto de recebíveis, conta garantida, comissária, capital de giro, mútuos, entre outras).

Os montantes das tranches fornecidas pelas linhas de crédito não terão valores mínimos, prazo de carência e amortização definidas, ficando a cargo do Grupo IBERKRAFT aceitar a oferta dos créditos, de acordo com suas necessidades de capital de giro.



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

Os contratos de empréstimos desses recursos terão sua remuneração pactuada livremente entre as partes a cada empréstimo.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial e posterior pagamento antecipado do valor não afetado pelo deságio, o Grupo propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento adicional de 1,5% sobre o valor líquido do novo crédito liberado para o Grupo. O pagamento do percentual será realizado até o último dia útil do mês posterior ao da liberação do recurso.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a **PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO (7.1)** como condição mínima e certa de recebimento.

### 7.3. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Os créditos constantes na relação de credores que eventualmente forem classificados como extraconcursais, poderão ser negociados individualmente com o respectivo credor, conforme condições de cada modalidade de crédito não sujeito. É certo que os desembolsos de caixa para pagamentos desses créditos devem considerar a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilidade financeira.

### 7.4. Passivo Tributário

O passivo tributário, que compõe endividamento nas esferas Federal, Estadual e Municipal, será parcelado de acordo com os programas disponíveis e a geração de caixa corrente. É de pleno entendimento que para a completa recuperação e reestruturação, os tributos devidos devam ser liquidados.



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

## 8. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ

### 8.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano

O Grupo IBERKRAFT, no dever de total transparência frente aos seus credores, informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo presente Plano de Recuperação e estão apresentados no **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos**.

Trata-se dos ativos que estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e que possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e os pagamentos não sujeitos ao processo Recuperacional.

### 8.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários

Trata da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do Grupo IBERKRAFT e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários), após a novação estabelecida pela homologação do PRJ aprovado na AGC, artigo 59<sup>2</sup> da LRF.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de novação, assim como qualquer dívida que se enquadre no artigo 49, *caput*, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

<sup>2</sup> “Art 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do artigo 50 desta Lei.  
§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.”...;



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF). Portanto, a suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao *status a quo ante*), retomando normalmente as ações e execuções, antes suspensas, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

### **8.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários**

Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do Grupo IBERKRAFT e dos coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários) – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN e afins –, relacionados no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 8.2. Em caso específico de falência, após a homologação do PRJ aprovado na AGC, por eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao *status a quo ante*), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

### **8.4. Da Nulidade Parcial**

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

## 8.5. Local de Pagamento

Os pagamentos serão pagos prioritariamente e diretamente na conta corrente de cada credor. A simples transferência eletrônica servirá como comprovação de pagamento. Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento o recibo de pagamento confeccionado pelo próprio credor, nos casos de pagamentos feitos por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou DOC) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

Os credores terão obrigatoriedade de enviar ao Grupo IBERKRAFT os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail [pagamento.rj@iberkraft.com.br](mailto:pagamento.rj@iberkraft.com.br).

São os dados de responsabilidade dos credores para envio ao Grupo:

<b><u>Pessoa Física</u></b>	<b><u>Pessoa Jurídica</u></b>
Nome completo do credor	Razão Social do credor
CPF	CNPJ
Cópia de documento válido com foto	Cópia da última alteração/consolidação contratual (contrato social ou estatuto)
Telefone válido para contato	Cópia de documento válido com foto e telefone do representante legal
Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)	Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)

Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada à Recuperanda em cópia autenticada.



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar ao Grupo IBERKRAFT, por meio do mesmo endereço eletrônico, tal alteração. Sob nenhuma hipótese, a Recuperanda será responsabilizada por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isso ocorra por este motivo.

Na eventualidade de crédito em moeda estrangeira, caberá à Recuperanda o fechamento de câmbio junto ao Banco Central – BACEN.

Caso o credor não informe os dados bancários para pagamento, isso não implicará em descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 90 dias após a comunicação.

Por fim, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

## **8.6. Inadimplemento de Obrigações**

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, por parte do credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar ao Grupo IBERKRAFT qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

O Grupo terá disponível um período de cura, de 5 dias úteis contados a partir da ocorrência do descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento do presente PRJ, antes de se configurar descumprimento do presente.

## **8.7. Passivos Ilíquidos**

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

efeitos do PRJ, nos termos do artigo 49 da LRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Esses créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano; todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da Recuperação Judicial.

## **8.8. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas**

Caso no momento da homologação do PRJ aprovado na AGC exista, ou durante o cumprimento do PRJ seja apurado, crédito existente entre as Recuperandas que compõem o Grupo IBERKRAFT, controladas, afiliadas, coligadas e subsidiárias, sujeito aos efeitos do presente instrumento, este não será pago até que seja quitado o passivo dos demais credores da respectiva Classe, nos termos das cláusulas 7.1 e seguintes.

## **8.9. Alteração do Plano de Recuperação Judicial**

O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá ainda ser alterado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

## **8.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade**

A homologação do presente PRJ implicará na novação das dívidas a ele sujeitas, não alcançando coobrigados ou devedores solidários (codevedores). No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se subrogarão nos direitos do credor original perante o Grupo, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros) estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada



---

Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

---

quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRJ com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face do Grupo, condicionado aos termos do presente PRJ

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

O cumprimento do presente PRJ não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes (codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRJ.

### **8.11. Operações Societárias**

O Grupo poderá, durante e após o período de Recuperação Judicial, utilizar-se de quaisquer operações societárias, tais como aquelas previstas na Lei 11.101/2005, entre si ou com outras empresas, sem que isto interfira no cumprimento do presente PRJ ou no direito creditício dos Credores, nos termos da legislação aplicável.

Fica, ainda, ressalvado que, durante o cumprimento do presente PRJ, o Grupo IBERKRAFT não poderá realizar, em favor de seus acionistas atuais, pagamentos de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, dentre outras.

### **8.12. Das Discussões Judiciais**

Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o Grupo e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

### **8.13. Do Foro**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do



Plano de Recuperação Judicial  
Grupo IBERKRAFT

Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Guarapuava/PR, 28 de maio de 2019.

Anuente:



GRUPO IBERKRAFT  
(em Recuperação Judicial)

Responsável Técnico:



AALC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA  
Agnaldo Antônio Lopes Cordeiro

